CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM fls 01 DL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023

Dispõe sobre o limite financeiro mensal máximo e não cumulativo para pagamento de despesa exclusiva com pessoal dos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Santarém

A Câmara Municipal de Santarém, Estado do Pará, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o limite financeiro mensal máximo e não cumulativo para o pagamento de despesa exclusiva com pessoal dos gabinetes dos vereadores.

Art. 2º O valor estabelecido no art. 1º desta Resolução será na ordem de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), para cada gabinete, excluída a despesa com a contribuição previdenciária patronal, 13º salário e abono de férias.

Parágrafo Único. O valor estabelecido no caput refere-se ao limite mensal, o qual não poderá ser ultrapassado ou eventualmente compensado com sobras remanescentes da não utilização integral no decorrer do exercício anual.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas previstas nas Resoluções nº 002/2019, de 07 de outubro de 2019 e 003/2019, de 04 de novembro de 2019.

Sala das Sessões, Plenário Benedito Magalhães, em de de 2023.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1º Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
fls. 02

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, ora submetida a apreciação dos pares, trata-se de norma regulamentadora *interna corporis*, acerca da necessária limitação no orçamento cameral sobre o pagamento das despesas relacionadas exclusivamente com a folha de pessoal dos gabinetes.

O estabelecimento do patamar mensal, fixo e não cumulativo, de igual valor aos gabinetes é também cumprimento dos preceitos basilares da Administração Pública. Ora fixado no valor indicado no artigo 2º da propositura, faz-se, ainda necessário para fins de correção das remunerações do quadro de pessoal dos gabinetes dos parlamentares, acompanhando a evolução das recomposições advindas das revisões remuneratórias.

Outrossim, a proposta busca filiar-se aos preceitos jurisprudenciais dos Tribunais de Contas do país, em especial o do TCM/PA, os quais buscam normatizar a atuação legal da edilidade quanto a organização de sua equipe de trabalho, preservada a responsabilidade da execução orçamentária, controle e fiscalização das despesas sob a incumbência da Administração da Casa.

SILVIO DOS SANTOS NETO
Presidente

MARIA ALBANICE LEAL DIAS
1° Secretária

CARLOS EDUARDO CARDOSO MARTINS
2° Secretário